



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato Nacional de Empresas Distribuidoras de
Produtos Siderúrgicos
2020/2021

Sindsider

TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2020 nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO PATAH, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15 e por seu Diretor Jurídico, MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 219.396.752-04, assistidos por seus advogados Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob nº 86.361, Cristovam Quini Vilcher, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516, conforme procuração anexa e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, entidade patronal inscrita no CNPJ sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS JORGE LOUREIRO, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por seu advogado e Procurador, Dr. CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.658 e CPF n. 530.733.478-87, conforme procuração anexa nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 17/02/2020, celebram a presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre as partes em 16/01/2021, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrição e antecipação de feriados;

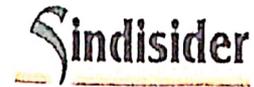
CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de
Produtos Siderúrgicos
2020/2021



1. **DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**
1.1. De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 15.03.2021 até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciantes que nelas laborarem, desde que os comerciantes estejam trabalhando integralmente em home office ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público.

1.2. As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

1.3. Na hipótese de rescisão contratual antes do empregado gozar os feriados estabelecidos no calendário anterior às legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas a empresa deverá efetuar o pagamento de todos os benefícios legais e previstos em norma coletiva relativos aos feriados, juntamente com os haveres rescisórios, caso não tenha realizado.

2. **DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS**

2.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante a norma coletiva 2020-2021.

2.2. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2020-2021 firmada em 21 de janeiro de 2021, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2021, conforme o disposto na Cláusula Primeira da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021.

São Paulo, 24 de março de 2021.

SCSP

RICARDO PATAH

Presidente

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor-DEJUR
S.C.S.P.

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

SINDISIDER

CARLOS JORGE LOUREIRO

Presidente

CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF

OAB/SP nº 141.658



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de
Produtos Siderúrgicos
2020/2021



ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº 86.361

CRISTOVAM QUINI VILCHER
OAB/SP 271.516